



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 2220800-05.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ANELI MIRANDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 700-10.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAMAR APRÍGIO DE SANTANA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71800-62.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON AUTO CENTER LTDA. - ME, Advogado: Carolina Stecanella da Silva, Agravado(s): EVANDRO DIAS NUNES, Advogado: Erlon Rosa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152400-82.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIOMAR CONDE GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92100-82.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): FÁTIMA LÚCIA GUEDES SILVA, Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Agravado(s): ROBERTO BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Felipe Magalhães Rossi, Agravado(s): LOURIVAL DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: João Sebastião Ribeiro Romanelli, Agravado(s): MEDIBEL SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Osvaldo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140300-41.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZABEL CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37800-48.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EBER LOPES DE ARAÚJO,



Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Sheila Fernandes Martins, Agravado(s): EMPREITEIRA COSTA E SILVA LTDA., Agravado(s): CARLOS CARNEIRO COSTA, Agravado(s): SCHEILA MARIA NACUR CARNEIRO COSTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194400-67.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MELLA, Advogado: Sérgio Paulo de Souza Mella, Agravado(s): CERÂMICA KI TELHA LTDA - ME, Agravado(s): LAERTE RUIZ, Agravado(s): EDSON RUIZ, Agravado(s): MIGUEL RUIZ, Agravado(s): CLAUDINEL RUIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-21.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2018.; **Processo: AIRR - 198-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARIO ANTONIO DUARTE, Advogado: João Maltz, Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 331-96.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MOREIRA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Camila de Souza Gavião, Agravado(s): XFX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1398-05.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FATIMA APARECIDA AMARO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406-15.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): MARIA FATIMA DA SILVA CRUCIOL, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1628-59.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Rudinéia de Souza, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO ROSA CORRÊA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33400-12.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-74.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON JOSÉ DA HORA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-03.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GIOVANI BONZATTO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1327-85.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JESUINO VIANA BORGES, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Santana Rigaud, Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2319-42.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMMM, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2466-18.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Advogada: Juliane Franco de Sousa, Agravado(s): ELSON SOARES MOREIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138-19.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253-57.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Rozatti, Advogado: Fernando Misson Abrão, Agravado(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-83.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOCEMAR CORREIA DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-04.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado:



Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 438-35.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-55.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL SERVICES ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Agravado(s): LUIS CARLOS FELIPE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Manoel José de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 542-46.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ZETTER BOUTIQUE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ROSEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRONTOS E BUFFET LTDA., Advogado: Antonio Carlos Povedano, Agravado(s): 4LAW RESTAURANTE BAR E FRANQUIA LTDA., Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Agravado(s): ROVEMA RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): ROVENA ALIMENTOS PRONTOS E BUFFET LTDA. E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Povedano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1462-52.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA DA SILVA SOUSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494-76.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LILIAN KARLA VASCONCELOS, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1705-21.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Advogada: Ivonalda Brito de Almeida, Agravado(s): RAIMUNDA JACINTA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Rafael de Brito Melo Escórcio, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10446-29.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMARTHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Osvaldo Guitti, Agravado(s): NADIR GORETTE DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10591-73.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIQUÉIAS FERNANDES LEÃO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Caio Gaudino Abréu, Agravado(s): EDWARD MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Patrick Charles Guillaume, Agravado(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E



TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Advogado: Marcela Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11540-18.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12651-69.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Advogada: Marialice Dumbá Soares, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): WESLEY DIVINO QUEIROS DOS REIS, Advogado: Humberto Borges de Moraes Rocha, Agravado(s): HILDEBRANDO ALCÂNTARA - ME, Advogado: Marcello Batista Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16040-25.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOSÉ RENILDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Juliana Araújo Almeida Ayoub, Advogado: Eduardo Ayoub Bastos, Agravado(s): MC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17786-34.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96-06.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS MARIA, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 181-50.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Robert de Oliveira Conceição, Advogado: André Luiz Marques Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-36.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CENCI PAVONI, Advogado: Maurício Chibinski, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 489-03.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): GERALDO ANTONIO HILÁRIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 765-55.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVSON FREITAS DA SILVA JOSÉ, Advogado: Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-28.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): GRAZIELA FONSECA GOMES, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1183-50.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RENATA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Thais Torres Lima Araújo, Advogado: Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187-74.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): ODAIR SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ramom Brandão Machado, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-78.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MÁRCIA MARTINS ROCHA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1224-23.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENAUTO TAVARES MARINHO, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cláudio Lima Sandes, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1307-41.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MARISA SATIKO TANAKAI PINTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496-66.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GARCIA, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Agravado(s): LGF - TRANSPORTE, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA., Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s):



CONSÓRCIO ENFIL/VEOLIA - RNEST - PE, Advogado: Fabio Marcelo L Bini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2020-53.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Camilla Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2528-64.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEBER NILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2761-42.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10286-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SEVERINA TERESA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA AQUINO, Agravado(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10467-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CMK GLOBAL SERVICE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): RENATO COUTINHO PINHEIRO, Advogado: Richardson Silva, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10579-12.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO SEABRA BEAUTY CENTER LTDA., Advogado: Oton Antônio Cardoso Rangel, Agravado(s): LUCIANA TRESKATE MIRANDA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10640-26.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): JUCÉLIO CORREIA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10918-36.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico Humberto Paternez Depieri, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): TRUST FUND - CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogada: Aghata Karner, Agravado(s): VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leandro Nogueira Monteiro, Agravado(s): VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., Advogada: Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11046-58.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINA DE SOUZA LAMPIN, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11386-92.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSCLEAN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Natasha Tancman Cândido da Silva, Agravado(s): EMERSON DA SILVA MATIAS, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11785-97.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOARES, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, Advogado: Laura Carolina S. Do Carmo Araújo, Advogado: Lucas Císne Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16006-22.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): THIAGO SALES FERREIRA, Advogado: Eduardo Moraes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16720-61.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CLEYDSON FRANCY MARTINS VEIGA, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20957-38.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): DEISE DANIELE AMARAL DE PAULA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CONTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIO GRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21705-40.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Sidnei Ulysséa Paladini, Agravado(s): MARIA SALETE FEITOZA RÉGIS, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25230-98.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25230-46.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): J. F. I. SILVICULTURA LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira,





Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antonio Tebet Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80497-49.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): MILENNA DE LOURDES CARVALHO BARROS, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000779-28.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA MOTA FILHO, Advogado: Márcia Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001458-34.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MANOEL BERTASIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002215-02.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA PESTANA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-49.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 348-65.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): JAIR LORENZON, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-02.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Agravado(s): ROBERTO SUDRE CAMARGO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Areli Coelho Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 590-11.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO LEANDRO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos temas remanescentes, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 634-88.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIANE APARECIDA FOLLE, Advogada: Lisandrêia Tonin Thomé, Agravado(s):



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FETAEP, Advogado: Carlos Henrique de Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-13.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON APARECIDO GOES, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): GALVANORTE GALVANIZAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1183-86.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MAX CARLOS SARMENTO DE CASTRO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321-60.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1510-95.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA MORALES ASSIS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1609-25.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DIEGO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1873-94.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): NARBAL DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1915-40.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PISCHE, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1983-71.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcondes Raí Novack, Advogado: Cristiano Noetzold, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - STICCERO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vitor



Hideki Assakawa, Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2271-76.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2272-26.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAYARA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Elismar Barbosa Gomes, Advogado: Vivian Teodoro de Sousa, Advogado: Max Fernando Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2396-24.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MAURO DA PAIXÃO CHAVES DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2699-33.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Advogado: José Nilson da Silva, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10207-61.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): SOLANGE MARIA SAMPAIO SILVA, Advogada: Lorena Camila Santos Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10245-44.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MAYENA RODRIGUES GUALBERTO, Advogado: Maurício da Silva Assis, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10346-31.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVER, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10350-75.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10419-09.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. -



BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): ANA ZELIA ARAUJO BATISTA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-94.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): INOVAR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10606-41.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, apenas quanto à prescrição, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ.; **Processo: AIRR - 10732-08.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10931-81.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO RAMOS FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10983-46.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CAIO GRACCO DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Agravado(s): ARAUJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11019-09.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOVISMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Advogada: Valéria Bolognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11373-97.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ALMEIDA LAGE, Advogada: Aline Regina Camilo da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11484-69.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): TIAGO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de



Moraes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11616-78.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GABRIELA SANTOS DE MOURA, Advogado: Jorge Fumio Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12598-18.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO RUBENS GOMES SANTOS, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16209-41.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): REGINALDO SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): ROTATIVO SÃO LUÍS ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Erick Abdalla Britto, Advogado: Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): ROTAPARQUE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17203-36.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): JAMISON ANDRADE VIANA, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20183-77.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARCIA TRINDADE DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Pereira da Costa, Advogada: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22527-92.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUÍS FERNANDO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Advogada: Nilza Inês Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000301-46.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE ZOLETTI MARINHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002247-40.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO BULKA BONAFE, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002406-83.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo



da Silveira Prescendo, Agravado(s): INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A., Advogado: Giuseppe Cláudio Fagotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7-64.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRATESTEX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JAILSON DA SILVA, Advogado: Diego Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108-19.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCONI DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Robson de Paula Maia, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 190-68.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ACIRAI DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Sinara Zornitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-37.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENILDO MARTINS FONSECA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procuradora: Juliana Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434-75.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL DOS REIS RICARDO, Advogado: José Orlando dos Santos, Advogado: Alysson dos Santos, Agravado(s): MADEIRAS QUEDAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça. litigância de má-fé. compatibilidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 509-55.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO 007 LTDA., Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Advogada: Paula Vianna Botelho Zadrozny, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, Advogado: Célio Höhn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-04.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Sabine Stumm, Agravado(s): LUCENEIA TEIXEIRA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 703-73.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFH MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DAMIANA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO, Advogado: Elias Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-40.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): PAULO MAGNO RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**771-81.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-61.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 878-53.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUANA MILHOMEM LUCIO, Advogado: Antonio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-03.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO MIRADOR FLAT PONTA NEGRA, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1238-95.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): IEDA FREITAS GOIS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-84.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Eduardo Roberto Togni, Agravado(s): WALKÍRIA MARCONDES FUCK, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1445-25.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): MARIANAVIEIRA DESOUSA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-12.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE CASTRO FILHO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1611-93.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): RONISE DA SILVA BORJA GOMES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1787-97.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DAVID FERNANDES FRANÇA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula



Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1929-19.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INES MARTIN LOPES DE SOUZA, Advogado: Henrique Tomazoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Procurador: Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Procurador: Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogado: Mário Luiz Gabriel Gardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2126-27.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): BEATRIZ SOUZA DA SILVA, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3727-26.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA REGINA BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SUSILEI MARTINS DE SOUZA JACOME EIRELI - ME, Advogado: Thiago Lopes Benfica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10013-83.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORISMAR APARECIDO PRIMO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10279-35.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ARANHA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 10310-23.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR MOREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA E OUTRA, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10315-15.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Packer Munhoz, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Fábio Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10351-49.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DE CASSIA LORENCETTI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): AUTO POSTO VIEIRA E MARTINS LTDA, Advogado: Carmen Sílvia Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10364-25.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO RONAY SOARES DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10548-41.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO DE OLIVERIA FRADE, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10716-39.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): MAURO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10834-11.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): SEBASTIAO ROBERVAL MACHADO, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10855-35.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NERACY FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10866-11.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PEDRO PAULO SENDRETE, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10948-82.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Agravante(s) e Agravado(s): HELOISA JORDAO LOCATELLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11104-09.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): FRANCO VALENTIM PEREIRA, Advogado: Franco Valentim Pereira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) deferir parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado pelo Reclamante, determinando que a Reclamada proceda à nomeação do obreiro FRANCO VALENTIM PEREIRA para a vaga de supervisor administrativo junto à Unidade de Bauru-SP, disponibilizada no Edital nº 01/2014, no prazo de 60 dias a partir da publicação do presente acórdão, cominando, ainda, multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento da obrigação após o decurso de tal prazo, observada a OJ 54/SBDI1/TST.; **Processo: AIRR - 11150-51.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE APARECIDA MOURÃO MENDES, Advogado: César Monteiro Boya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11286-56.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO EUSTÁQUIO COELHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11293-70.2016.5.15.0031 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): ANÉSIO DE ABREU, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11714-76.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANGI, Advogado: Anderson José da Silva, Advogado: Daniel Bosqué, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA GOMES, Advogado: Fábio Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11865-96.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Barros Ferreira Júnior, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Agravado(s): SALOMÃO DE ALMEIDA ALMADA GOULART, Advogado: Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12366-59.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ELSON PONCIANO DORIA, Advogada: Janiele Pereira Albanez, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13201-27.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CÉLIA MARIA MACÁRIO CONCEIÇÃO, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20219-54.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): EDETE MADALENA WASEM, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20815-39.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER POWACZRUK, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25603-10.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ELENA JORGE MAMEDES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100804-29.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO EDUARDO GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000062-36.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000267-65.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDRÉ LUIS COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Hidalgo Brito, Advogado: Gilson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000298-52.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO LOPES BEZERRA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: André Villac Polinesio, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000404-88.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SGH BRASIL COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): CHRISTIAN CAMILO IGNATZ, Advogado: Alessandra Gammara Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000517-61.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISOTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAILSON SIMAO, Advogada: Roberta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000666-45.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Rafael Di Renzo Miranda, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000670-16.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Valéria Maria de Campos, Agravado(s): ROOSEVET RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000813-94.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUILSA BARROS VIDAL, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001399-91.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): JOICE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Godoi Moreira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Lucimara Aparecida Martin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001491-96.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ROSEMARY DE SOUZA VIRGÍLIO DE PAULA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA GUILHERMINA MARTINS MACHADO, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001781-65.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CASSIMIRO, Advogada: Luana Guimarães Santucci, Agravado(s): INTEGRA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PRONEP SÃO PAULO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Nogueira Monteiro Junior, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001789-14.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JOSÉ ARNILTON DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Breno Fraga Miranda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3-50.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): APARECIDO ADELINO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 364052/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 9-71.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34-77.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERICK DE SOUZA MARCONDES, Advogado: Jefferson Barbosa, Advogada: Fernanda Lorenzi de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Fabiano Silveira Abage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-54.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO ELOIR MOSER, Advogado: Marco Antonio Alborghetti, Agravado(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-77.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONATO AMARAL COELHO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Ian Henderson Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-93.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Advogada: Luciana Tosate, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CÂNDIDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-20.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITACIRIO



DE SOUZA BARBALHO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-56.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): GERARDO ALVES LIMA FILHO, Advogado: Henrique Luiz Ferreira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 562-05.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES FERRARI, Advogado: Leonardo Fregonesi de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 571-41.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILHANDER BRITO DE ASSIS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-89.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL RADIOWAVE LTDA. - ME, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Agravado(s): FRANCISCA JANICLÉCIA REZENDE CORDEIRO, Advogada: Viviani Pizzol de Oliveira, Advogada: Karla Débora Cristianne Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 644-34.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIJAINÉ BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, Advogada: Tuísa Silva, Advogado: Antônio Augusto Fernandes Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 710-39.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JONATHAS XAVIER E SILVA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715-76.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELA SILVÉRIO, Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 829-06.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Sérgio Delgado Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rute Sales Meirelles, Advogado: Maurício Veloso Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-97.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Agravado(s): GIGLIANE RAQUEL PEREZ BARROSO, Advogado: Greyciane Braz Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-40.2017.5.23.0002**



**da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): EDERSON RICARDO CAMPOS E SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-71.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): JOSÉ ELOI BORGES DE JESUS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1321-80.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GEORGE DANTAS DA NÓBREGA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-27.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINES APARECIDA LORENZI, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1675-29.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DURVAL SILVA PAURA FILHO, Advogado: Keomar Gonçalves, Advogada: Márcia Silva Soares Rheinheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4647-63.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Juliana Maia dos Santos, Agravado(s): JUCEILDE PINHEIRO LUZ, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10054-40.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S/A, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Joanielson Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10081-25.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10101-59.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WILSON MOTA DA COSTA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Pedro Henrique Curi de Oliveira, Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10127-56.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSILENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10189-16.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10269-54.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Agravado(s): DEBORA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Cibele Rafaela de Vasconcelos Noronha Menezes Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10404-76.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): STANLEY DE OLIVEIRA ALBANO, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10406-71.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RAFAEL GOMES LIMA, Advogada: Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10564-10.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA MARQUES DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10601-19.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO SILVA, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10782-92.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCOS RODOLFO COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10956-67.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Advogada: Keilla Cristina Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10984-28.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Adriel Garcia Garzoni, Advogada: Vanessa Dias Assis, Agravado(s): SÔNIA CLEIDE GIROTTO, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11012-85.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): CLEIA FERNANDES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11148-**



**48.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): DIÓGENIS REGIS CHAVES DE SOUZA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11178-79.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GUSTAVO ARAÚJO AGUIAR, Advogada: Mayara Alcanfor Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12041-84.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20629-18.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERONILCE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20743-02.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RENATO LUIS LARANJEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Agravado(s): RCM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21144-53.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA AIRES DO AMARAL, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24081-47.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ÉDER LUCAS RAMOS POLONI, Advogado: Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25217-79.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADAO CASTANHA FURQUIM, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-39.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROSÂNGELA DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dênio Jonatas dos Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10054-40.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Agravante(s): TEXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): MÔNICA NALON STAVALE, Advogado: Guilherme Eduardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 180400-39.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO BÉRNARDO GUERRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 57740-64.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): VALDA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 23400-20.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLÁUCIA CRUZ HEGNER, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO DO PLANO REG/REPLAN PARA O PLANO REB. DIREITO À PARIDADE ENTRE A DATA DA JUBILAÇÃO E A MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO. TRANSAÇÃO DE DIREITOS PRETÉRITOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, considerando as regras existentes no plano anterior até a data do efetivo saldamento, em especial a paridade com os empregados ativos, com a inclusão das parcelas de natureza salarial, inclusive a CTVA, e o pagamento das respectivas diferenças, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 737-07.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGELA DAL BELLO NOGUEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1125-81.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcio Cabral Magano, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PEREIRA FRAIZ ALVES, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1034-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): KATIA DENIS FLYSSAK TONIAL, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1402-47.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO SANTOS, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maureen Daisy Redondo Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 123-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON OSOKOSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - autorização por meio de portaria do ministério do trabalho e emprego - prestação de horas extras não habituais", por violação do art. 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra a título da redução do intervalo intrajornada apenas nos dias em que houver a prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação e "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa por litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa) e a indenização de 20% (sobre o valor da causa) à parte contrária.; **Processo: RR - 378-20.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Recorrente(s): BRASFOOD LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Ricardo Menon Esperidião, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais, estéticos e materiais", por violação aos arts. 949 e 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos morais, estéticos e materiais suportados pela Autora, em face do acidente de trabalho típico, acrescendo à condenação: a) indenização por danos estéticos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), bem como a majoração da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais), ambas com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) lucros cessantes, correspondentes a 100% da última remuneração auferida pela Reclamante nos períodos de afastamento para gozo de benefício previdenciário; c) pensão mensal, a partir do término do último benefício previdenciário percebido, correspondente a 15% da última remuneração, a ser paga mensalmente, com a inclusão em folha de pagamento, incluídos o 13º salário e férias, em atenção aos limites do pedido. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e correção monetária na forma da Súmula 381/TST. As prestações vencidas devem ser pagas em parcela única, sem a aplicação de qualquer redutor; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973)", por violação do art. 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00



(trinta mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1375-66.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NASMIA RADUAN JORGE RACY, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 2326-65.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLERIANE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Advogada: Paula Alessandra Luisi Filgueiras, Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fábíola Gement, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - ART. 482, A, DA CLT - ATO DE IMPROBIDADE", por afronta ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral e condenar a ré ao pagamento da respectiva indenização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 234-17.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 561-77.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEONICE DE CARVALHO MIRANDA TREMURA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 610-39.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Recorrido(s): EDVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Israel Salvador Freire, Advogado: Galeno Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 836-60.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR DA SILVA MACEDO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, durante todo o período contratual, mantidos os parâmetros de apuração da verba fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 958-34.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogado: Mabel Bitencourt Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, tendo em vista a certidão de julgamento do dia 26 de



novembro de 2018, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA. e Recorrido - JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ailton Borges de Souza.; **Processo: RR - 1765-61.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Recorrido(s): JESIANE ALBA TOLEDO, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2071-77.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIMAR PINTO DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão irregular - empregado ferroviário", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido regularmente o intervalo intrajornada, com o adicional legal, ou o convencional se existente, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2144-65.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEIA GOMES VIANA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Advogado: Cristiano Alves da Costa Silva, Recorrido(s): LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Manoel Coelho Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cristiano Alves da Costa Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cristiano Alves da Costa Silva.; **Processo: RR - 2627-16.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA PEREIRA DA MOTTA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Recorrido(s): CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DE NATIVIDADE, Advogado: Luiz Ronaldo Fabri Poli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, Procurador: Ana Luiza Machado Frizzo, Procurador: Marlon Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora, restando prejudicado o exame da questão relativa à abrangência da condenação.; **Processo: RR - 11346-88.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL VENCER, Recorrido(s): MARLENE DE FRANÇA MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR -**



**20019-19.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: João Expedito Carvalho Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Vanessa Minaguti, Recorrido(s): MICHELE DE JESUS TEODORO, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25299-68.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal equivalente a 50% do valor da remuneração da Autora, pelo período do afastamento previdenciário, sem dedução do valor pago ao INSS, e b) para condenar a Reclamada ao pagamento de uma pensão mensal equivalente a 6,25% da última remuneração da Reclamante, desde o retorno ao trabalho até a convalescença; mantido os demais parâmetros fixados na sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 148900-33.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Rowena Tabachi Covre, Recorrido(s): ESOÍAS GUILHERME DE MELO E OUTROS, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Advogado: Alencar Ferrugini Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Factobras. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 82-84.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrente e Recorrido: ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Joãomar Machado Farias, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar sua responsabilidade pelos haveres deferidos à autora, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré (ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVE LTDA.), por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1708-67.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGOR LEANDRO BUENO DA CRUZ, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Maristela Frederico, Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - contrato de manutenção predial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão regional, no



particular, e, por consequência, a conclusão de que o Município reclamado atuou como dono de obra no contrato celebrado com a primeira reclamada, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Município reclamado, quanto à caracterização da sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 2899-58.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JOSELMA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11281-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): BENJAMIM MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 11600-43.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): NÉLIA DE QUEIROZ BALBINO, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20307-17.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LORENA CAMARGO, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DUMPING SOCIAL. DANO SOCIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do artigo 128 do CPC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano social, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto, inclusive quanto aos valores da condenação e o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20791-49.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DE CAMARGO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul; Prejudicado o exame das demais matérias constantes no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 127-20.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): KALIANE GOMES AMARAL, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de Roraima). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 260-91.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL FIDELES NETO, Advogado: Saionara Vicari, Recorrido(s): CIA. HERING S.A., Advogado: Fábio Baumgarten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 323-30.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): SAMIRA ROBERTA COUTINHO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 434-03.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANDUY ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de progressões por antiguidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, e determinar o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal já pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 552-35.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): IVANETE PERINI ROSSETTI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 734-53.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVANALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 872-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Recorrido(s): NATALIA BEZERRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto à impossibilidade de equiparação às financeiras das sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte (SCM EPP), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo.; **Processo: RR - 1119-73.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): HELINTON ARAUJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1180-21.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Recorrido(s): MARCOS DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Juliana Mattos Firpo Fontes, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Elias Machado dos Santos, Recorrido(s): STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2266-83.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Procurador: Luiz Augusto Moreira Iannini, Recorrido(s): ALESSANDRA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Cordeiro Azevedo, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogada: Jane Castanha, Advogado: Allan Cândido Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para eliminar contradição no julgado, conferindo-lhe efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO POSTERIOR À MP Nº 449/2008. LEI 13.015/14", por afronta ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, uma vez reconhecida a data da prestação de





serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias, no particular, levando-se em conta que a prestação de serviços se deu posteriormente à edição da MP nº 449/2008, determinar a incidência dos juros da mora desde então.; **Processo: RR - 10048-96.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): REBECCA DA SILVA COSTA COUTINHO, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10802-74.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): ARMANDO MAJOLI, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 10824-65.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrente e Recorrido: TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da TBI SEGURANÇA EIRELI, e, II) conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10897-05.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA LEANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Felipe Luciano Alves, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11335-59.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): CYLAN FACCIO BRETAS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12054-80.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrente e Recorrido: PAULINO CEZAR ROVINA, Advogado: João Carlos



Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às progressões horizontais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, restabelecendo a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), das quais é isenta (art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12416-37.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): IOLANDA CALDAS E SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20731-32.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): VALDEMAR VARGAS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art.71,§1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do estado do Rio Grande do Sul, contratante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20972-08.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri G Magadan, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 21566-90.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VILSON CAMPOS DE ÁVILA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Gratificação Individual de Produtividade (GIP) da base de cálculo do adicional de risco.; **Processo: RR - 1001650-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): KELLY CRISTINA LIMA HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 1002003-96.2015.5.02.0714 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO MARTINELLI SOARES, Advogado: Marcelo Franco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 190-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Recorrido(s): VÂNIA ROCHA DA SILVA, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 378-20.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS SILVA, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição da multa de 10% para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 745-19.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAQUELINE WILMA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 816/819, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da autora, especialmente em relação ao inteiro teor do depoimento da testemunha Okichi Yelena Gomes da Silva, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 986-79.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Recorrido(s): KATHERINE XAVIER BASTOS E OUTRAS, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1342-71.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENIZE ALVES DA SILVA EPIFÂNIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1627-85.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELDER ARLINDO SOUZA FERNANDES, Advogada: Mônica Barbosa Rabelo, Recorrido(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Saulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal



requerida pelo reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Saulo Costa Magalhães.; **Processo: RR - 1952-24.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA LIGIA MOTA FERREIRA, Advogado: João Antonio da Mota Seixas, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10235-64.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): TATIANE CÁSSIA PAULINO MACIEL, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Tânia Molina Frota, Recorrido(s): INOVA CONSULTORIA, SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Maria Isabel Zuim, Advogada: Mikaela Minaré Braúna, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: RR - 10454-41.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES FILHO, Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2018, tendo em vista a petição nº 359136/2018-1.; **Processo: RR - 11619-12.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI AGUIAR DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa convencional seja paga em favor do autor.; **Processo: RR - 12217-72.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELTON SANTOS CONCEIÇÃO CEROUEIRA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Advogado: Fernando Damásio Moura, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST (tema "turnos ininterruptos de revezamento"), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, condenar a Reclamada no pagamento das horas excedentes à 6ª diária, mantendo-se os parâmetros legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20347-81.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ENILTON JORGE DIAS RIBEIRO, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20354-09.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MATHEUS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20704-24.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA DA GRACA ANTUNES RUBIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise do recurso em relação aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100228-46.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Recorrido(s): WALDO MACHICAO NAY, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 19-06.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLENIRCE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Nathália Monici Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 221-62.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT para que aprecie a demanda como entender de direito, respeitada a prescrição parcial quinquenal.; **Processo: RR - 387-14.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRENA MENDES BARRETO, Advogado: Rafael Gomes Ferreira, Recorrido(s): G.M.G.PANIFICADORA LTDA., Advogado: Pablo Henrique de Melo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (06/12/2016) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 907-21.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALVADOR LOVOR CAMPOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do



Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo TRT.; **Processo: RR - 1231-13.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LUCENIGIA MAIA DE MOURA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 11270-68.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): JOSÉ JÚLIO PASSOS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 108600-66.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELF - SERVICOS E PARTICIPACOES LF EIRELI, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): JOAO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): NAPOLEON EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 267600-79.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE PAULO MARQUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 221700-34.2001.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): MARIA ELVIRA MAZON MARCHETTI, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 135887-38.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ZENITA BORBA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reavaliação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 114100-54.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JUAN PEREZ ALONSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Paula Camila Veiga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 226600-66.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ROALDO TONHON FILHO, Advogado: Jorge Augusto Guarche Matano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 738500-**



**80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): MARIA HELENA LORENZON, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1200-21.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO CEZAR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 195300-59.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL LUIS ALVES CAVALCANTE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 530-37.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OXICARB QUIMICA LTDA, Advogado: Antônio Rodrigues Rocha, Advogado: Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Moura Costa Sampaio, Advogado: Gentil Pires Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3972-50.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): ELAINE FRANKEN GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 66-15.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDRÉ FABIANO URBANO, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 918-41.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDRE ALAN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, Agravado(s): OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, Agravado(s): INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-33.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS VALDOSKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos



de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 2062-46.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODIRLEI PAULINO RAMALHO DOS REIS, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-ARR - 2243-98.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): JOAO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 4311-50.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10093-16.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): LUCIANO YOSHIDA TAIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 50-89.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio Eduardo Menezes Oliveira, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): SILVIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 887-45.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): MARCIA DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1761-22.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTROS, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA MORENO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2145-28.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Wagner Silva Carreiro, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S/A, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3089-76.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): GABRIELLA DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10620-36.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Jose Henrique Coelho, Agravado(s): ALIANCA





NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 194-84.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da Vonpar; II - conhecer e dar provimento ao agravo do MPT; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do MPT quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. APRENDIZES. EXTENSÃO. NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que determinou o pagamento da parcela denominada vale alimentação aos aprendizes e quanto ao tema "PISO SALARIAL. APRENDIZ. DANO MORAL COLETIVO", por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de danos morais coletivos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: Ag-ARR - 297-76.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): WALTER ZELLA MENDES, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 355-93.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO SERGIO TORRATTI, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2199-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUCIVANIA JESUS DAS VIRGENS SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2743-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10123-53.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVANIZE DE ANDRADE VITAL NASCIMENTO, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10714-43.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GEOVANNA CHRISTINA COELHO SETTI, Advogado: Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 10837-47.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): RENATO DA SILVA FEIJÓ, Advogado: Carlos Alberto Guedes Loureiro, Agravado(s): WJ MONTAGEM OFFSHORE NAVAL LTDA. - ME, Advogado: Raphael de Souza Wandermurem, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10960-62.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MAXWELL RIBEIRO SOUTO, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11053-46.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20146-62.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ANDRESSA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21193-17.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): VAGNER BORGES DE SENNA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000741-79.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FERNANDO PAES PRIETO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 54-79.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEDRO BARBOSA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 184-66.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE NERI DA SILVA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 766-64.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Cardoso Bezerra, Agravado(s): TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: João Jenezerlau dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 840-48.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SOARES, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogada: Ana Cristina Vieira De Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1289-27.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Oliveira da Cruz, Agravado(s): GUILHERME CELESTINO LACERDA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1319-80.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELL ODAIR



VALENZUELA GRANDI E OUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1526-20.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Lorena Araújo Galvão, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): RAIMUNDA DA PAZ MARTINS, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se aos agravantes multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1600-51.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): PRISCILA SOUSA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10670-13.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): AMERICO RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11082-17.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS VALÉRIO DE MIRANDA E OUTROS, Advogada: Gilmara Correa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11137-37.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MARCIO ANTONIO MATIAS, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11321-08.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Ana Paula Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11437-90.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): NILSON ALVES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11737-24.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE SÁ DUARTE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11741-48.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ONIBUS E VEICULOS LTDA, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MAURI FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando Della Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24566-79.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WEVERTON THIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000005-06.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ALVES VERCOSA, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA, Advogado: Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000873-53.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DAVID GOMES DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77-46.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RUTILENE DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 83-67.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VANDEILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120-43.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ERNANI MACIEL VARELA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 166-89.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Thiago Gomes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 331-84.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES MONTEIRO, Advogado: Carlos Henrique Gazzoni, Agravado(s): L G CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA. - ME, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Carl Teske Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARIS, Advogado: Stênio Caio Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 922-33.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUTH LEAO ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1249-78.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTONIA DE BRITO SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1666-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): AGNALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-07.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE MACHADO JUSTINO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10284-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Marcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO COSTA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10872-68.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): HYLANNA CÉSAR SOUZA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10959-13.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WILIAN ANTONIO CARNEIRO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10978-03.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIOSMAR ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Advogado: Nara Rúbia Carneiro Carvalho, Advogado: Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Wendell Faria Borges de Oliveira, Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11529-77.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSIMAR RIBEIRO MARTINS, Advogada: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12498-70.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURO DIAS MARTINS, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21395-44.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALILA MACHADO FERNANDES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000074-48.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENILZA ALVES SANTOS DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000259-14.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo



Luiz Tavano, Agravado(s): GROVER SAMUEL CALLE BELTRAN, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Gislane Setti Carpi de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 1000945-14.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA MARIA DE PAULA, Advogada: Edjane Maria da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Por unanimidade, em razão da inadmissibilidade manifesta do agravo, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 79-63.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: Emanuel Daniallen do Amaral Gomes, Agravado(s): ALMIR SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Euliane Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 444-12.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WILLIA HELLEY ALVES DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 582-80.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IRAN DE MOTA PEREIRA, Advogada: Antônia Maria da Conceição Alves Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 10038-96.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEIZO KONISHI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1114-35.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): ELAINE PORFÍRIO SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Lizete Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 358-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO DE CERQUEIRA MAZZA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 14-42.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRO NUNES, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Agravado(s): AMERICA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcus Vinicius Lisboa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 437-17.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS FRAGA, Advogado: Felisberto Vilmar



Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 1194-42.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ZAQUEU SCHMITH, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 226-31.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIANO DA CRUZ FELIZARDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2262-18.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JESSICA PIACHESKI ZECH, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA., Advogado: Thiago Bruno Zeni Marena, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10494-95.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Advogado: Leandro Alves Leal, Agravado(s): LUCIEN COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 31-21.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 198-73.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 348502/2018-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 873-56.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON NEVES VALADARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: ARR - 10254-67.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMAS ZORDAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1676-56.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE FARINHUKA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do banco e, no mérito, negar-lhe provimento, II) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor superior a 30 minutos", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: ARR - 782-36.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA SILVA DA CUNHA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Coelba e II) não conhecer do recurso de revista da CS Construções e Empreendimentos Ltda.; **Processo: ARR - 1365-09.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DARCY JOSE DEITOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT", para melhor exame do recuso de revista e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1495-23.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA EVANGELISTA NICOLAU, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronny Dantas da Costa.; **Processo: ARR - 1972-90.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao





agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10607-55.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 20173-07.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO HOBERRERK FILHO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20481-83.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA MONTEIRO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BLENDER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das Lojas Renner S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista das Lojas Renner S.A.; **Processo: ARR - 1000365-58.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON BARBOSA COSTARELLI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 223-18.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR PASSOS FIALHO FILHO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: ARR - 233-71.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO AMANTINO FORTES, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS a partir de junho de 2014; e "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos.; **Processo: ARR - 840-61.2014.5.05.0161 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON CORREIA SANTANA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que se prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Por consequência lógica do provimento do recurso de revista, determina-se a exclusão da condenação em multa por embargos de declaração protelatórios, julgando prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 1047-19.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Fast Food, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Sara Dias Barros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa e do sindicato autor; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 1252-74.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELOI ALVES DE LIMA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1475-83.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "indenização do artigo 477 da CLT - extinção do contrato de trabalho em razão de falecimento do empregado", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização do artigo 477 da CLT.; **Processo: ARR - 10148-33.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO RODRIGUES, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10614-23.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MELLO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Mariana Ramalho



Bittencourt Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, determinando sua remessa, em diligência, ao TRT de origem para que proceda ao juízo de admissibilidade do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 20229-08.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUDILBERTO ANTONIO CIVA, Advogada: Larissa Borges Fortes, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21130-98.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA LOPES FIALHO, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Advogado: Francisco Carlos Vogth, Advogado: José Elias dos Santos Cabreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21462-50.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIBELI CRISTIANI DA SILVA FLORES, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - conhecer dos recursos de revista do Banco e da empresa por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21575-80.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VANETE SETTER FROES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 117-55.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEBASTIANA APARECIDA FRANCISCO GOUVEIA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa; e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 123-36.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN DOS SANTOS GOES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.; e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.; **Processo: ARR - 290-77.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA KESKOSKI, Advogado: Raul



Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: ARR - 440-33.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das partes; e II - conhecer do recurso de revista da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, por contrariedade à Súmula nº 294, primeira parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa às promoções trienais.; **Processo: ARR - 648-56.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1214-40.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA ENDO DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - conhecer do recurso de revista da Autora por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 1437-68.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SOARES DE LARA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da autora somente no tema "horas extras - intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo.; **Processo: ARR - 1642-84.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER CRIBARI LYRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10002-97.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR GELSON ROBECK, Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "lavagem de uniforme - indenização - vestimenta de padrão comum - desnecessidade de procedimento especial", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem de uniforme e o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 10090-19.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA ANTUNES DO LIVRAMENTO, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Agravado(s) e Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: ARR - 11262-24.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILSON GOMES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20205-53.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE RICARDO SANTA RITA CABELLO, Advogada: Luiza Longaray Farias Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIMAT SERVIÇOS DE LIMPEZA PORTARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20346-81.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI DA COSTA FERREIRA, Advogado: Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da empresa reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21308-69.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: EDU LUIZ LENZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto à integração do bônus alimentação na base de cálculo do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária da pretensão relativa à incidência do bônus alimentação na base de cálculo do FGTS. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 24140-**



**59.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR ESCOBAR BOA VENTURA, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista da Autora por contrariedade às Súmulas 90, V, e 423, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na qual foram computadas as horas in itinere na jornada de trabalho, e, em face do elastecimento habitual, fica invalidada a norma coletiva que fixou os turnos ininterruptos de revezamento de oito horas, e, por consequência, condenou a reclamada ao "pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias", com os reflexos e parâmetros definidos naquela assentada (pág. 316).; **Processo: ARR - 24145-95.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FÉLIX VANDERLEI, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Roberto de Almeida, Advogado: Marcelo Rezende Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 27-78.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGVALDO VIANA PINHEIRO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional de no mínimo 50% e reflexos legais pleiteados, relativamente ao período que o Obreiro laborou em turnos ininterruptos de revezamento e somente a partir de setembro de 2012 até sua dispensa, em 17/10/2014 (período em que o TRT registrou a prestação de horas extras), conforme se apurar em liquidação. IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 378-68.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e do agravo de instrumento interpostos pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 1076-04.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIA PASCHE MACHADO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): A. J. BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, no período de 14.09.2010 a 14.09.2012; 31.07.2012 a 31.07.2014; 25.09.2014 a 25.09.2016; e 24.06.2016 a 24.06.2018, com a observância do adicional legal e reflexos legais, postulados no item "b", da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10157-04.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado:



Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 100141-12.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Márcia Ferreira Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Rodrigo Pires Ferraz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE MELLO, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 872-93.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Embargado(a): JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1428-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 627-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS TEODORO BARROS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Advogado: Adilson Sulato Capra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 631-46.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2168-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): INÁCIO SEVERINO FILHO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 325-41.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargado(a): GISELE VALADARES XAVIER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 908-84.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1323-02.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DOROTEA MAGNA TIMMEN, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA REDUZIDA. RECURSO DESAPARELHADO", para prestar esclarecimentos, e negar provimento aos embargos de declaração quanto aos demais temas, com aplicação de multa às embargantes de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 272-28.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS ELIAS ALVES EDMUNDO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1022-04.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Embargado(a): FABIANA PAULA BORGES, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1217-78.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSEMBERG PEIXOTO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 231-56.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): NAZILDO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 336-66.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATALIA PAULA GONCALVES DE JESUS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-66.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.





- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 916-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1783-26.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Luciane Bispo, Embargado(a): ALVARO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2751-42.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVICE INFORMATICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Hartmann, Embargado(a): FELIPE PAULO ARRUDA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2780-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): STILCO EMPREENDIMENTOS BRASIL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10316-44.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Aparecido Seno, Advogado: Cristiano Henrique dos Santos Modena, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 11203-39.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WAGNER EIJI KIMURA, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 130030-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE WERNECK, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Wladimir araujo Moura Vilarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 421-50.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Embargado(a): JOSE R. TERRA - CEREAIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 713-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Embargado(a): ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Neves Laranjeira Braga, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 965-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALTAIR ROSA BARBOSA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Patricia Nunes Romano Tristao Pepino, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1333-40.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Lívia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-21.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogada: Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2373-32.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVANICE MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por



consequente, fazer constar no acórdão embargado, nos fundamentos e no dispositivo, que a condenação da Reclamada engloba o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, com reflexos legais pleiteados na exordial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 10924-22.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Embargado(a): ADILSON PEREIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Embargado(a): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10943-49.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): JANAY TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Toledo Reis Souza, Embargado(a): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11290-16.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000401-12.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 79-92.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Vanessa Gonçalo Guedes, Embargado(a): LUISIANE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Glauter Sena de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 414-65.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA., Advogado: Robert Souza da Encarnação, Embargado(a): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 538-06.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO DIOGO MONTENEGRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): SMF - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Josemar Viana Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 546-97.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO NORILES, Advogado: Ricardo Burow, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1878-06.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOÃO QUINTELA DA SILVA, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10001-26.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE TIAGO COLARES MONTEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10037-93.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Embargado(a): ORLANDO LOUSEIRA DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 10575-44.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO CUNHA SOUZA CAIXETA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Embargado(a): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Embargado(a): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Borges dos Reis, Advogado: Paulo Henrique Monteiro da Silva, Advogada: Adriana Mourão Nogueira, Advogada: Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Raul de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 11005-80.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GILSON ALVES SEVERINO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-40.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IVANILDO FORTE DA SILVA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 171-77.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELEN GAMA DO NASCIMENTO, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 344-33.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Danielle Kohashi da Costa, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10303-96.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Luis Medanha, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) processos, dentre os quais 295 (duzentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

61

noventa e cinco) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma